



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.644, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui a gratificação especial aos membros das Comissões de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e de Licitação e Pregão.

(Projeto de Lei nº 10/2023, da Mesa Diretora)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, concederá Gratificação Especial ao servidor ocupante de emprego público efetivo estável, quando designado pela autoridade competente para participar como membro em Comissão de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar e de Licitação e Pregão que, embora atendam o interesse público, sejam alheias as atribuições do emprego efetivo.

Art. 2º A gratificação pelo encargo por participação nas referidas Comissões integrará a remuneração dos servidores para qualquer fim, incidindo sobre ela descontos e encargos legais, sendo vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor.

Art. 3º A Gratificação Especial prevista nesta Lei será concedida por Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar ou Licitação, nos seguintes valores:

I- Presidente das Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: 8,48 UFMP's (oito vírgula quarenta e oito Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba);

II- Membros das Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: 4,24 UFMP's (quatro vírgula vinte e quatro Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba);

III- Agente de Contratação e Pregoeiro: 15 UFMP's (quinze Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba);

IV- Membros da Comissão de Licitação e Pregão: 4,24 UFMP's (quatro vírgula vinte e quatro Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba).

§ 1º A Gratificação Especial será paga somente aos servidores que estiverem em efetivo exercício de suas funções nas Comissões, não sendo devida quando estiverem afastados por qualquer motivo ou quando faltarem.

§ 2º Para ter o direito à gratificação de que tratam os incisos I e II do artigo 3º, os servidores deverão participar de todas as reuniões no mês de referência, exceto se houver ausência devidamente justificada por atestado de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Para ter o direito à gratificação de que tratam os incisos III e IV do artigo 3º, os servidores deverão participar dos certames no mês de referência.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 27 de fevereiro de 2023.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 27 de fevereiro de 2023.



Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI N.º 6.644, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Institui a gratificação especial aos membros das Comissões de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e de Licitação e Pregão.

(Projeto de Lei nº 10/2023, de autoria da Mesa Diretora)

VEREADOR NORBERTO MORAES, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara manteve e eu promulgo, nos termos dos §§ 6º e 8º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, o seguinte dispositivo da Lei nº 6.644/2023:

Art. 4º Os servidores desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos, sendo vedado o acúmulo de gratificações, exceto as gratificações legais previstas.

Pindamonhangaba, 23 de março de 2023.

VEREADOR NORBERTO MORAES
PRESIDENTE

Assinado digitalmente por
FRANCISCO NORBERTO
SILVA ROCHA DE
MORAES 353.855.568-07
Data: 23/03/2023 15:51

Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 – Nossa Senhora do Perpétuo Socorro – 12421-681 – Tel.: (12) 3644-2250
Pindamonhangaba – SP | Portal: www.pindamonhangaba.sp.leg.br

